



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

▼ MENU

## Consulta de Processos de 1º Grau



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

<b>Foro:</b>	Itapipoca
<b>Pesquisar por:</b>	Número do Processo
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros	
<b>Número do Processo:</b>	0001104-46.2018.8.06.0101

### Dados do processo

<b>Processo:</b>	0001104-46.2018.8.06.0101
<b>Classe:</b>	Procedimento Comum
	Área: Cível
<b>Assunto:</b>	Seguro
<b>Local Físico:</b>	11/06/2019 00:00 - Secretaria de Vara - PILHA I-2
<b>Distribuição:</b>	06/12/2018 às 11:25 - Sorteio
	1ª Vara da Comarca de Itapipoca - Itapipoca
<b>Controle:</b>	2018/000314
<b>Juiz:</b>	Leslie Anne Maia Campos
<b>Valor da ação:</b>	R\$ 8.100,00

### Partes do processo

Requerente: Daniel de Sousa Freitas  
 Advogado: Jose Agacir Vieira de Castro  
 Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

**Movimentações**

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
31/05/2019	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Leslie Anne Maia Campos</i> <b>Vencimento:</b> 21/10/2019
31/05/2019	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Comum - Número: 80000 - Complemento: PROTOCLO Nº 34.891 ÀS 16:46 31/05/2019</i>
25/04/2019	Juntada de Aviso de Recebimento (AR)
08/04/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0116/2019 Data da Disponibilização: 04/04/2019 Data da Publicação: 05/04/2019 Número do Diário: Página: 728/730</i>
03/04/2019	Juntada de informações <i>2ª VIA DE CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DEST. SEGURADORA LIDER</i>
03/04/2019	Encaminhado editorial/relação para publicação <i>Relação: 0116/2019 Teor do ato: Perícia Data: 18/06/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente Advogados(s): Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)</i>
01/04/2019	<b>Expedição de Carta</b>
01/04/2019	juntada de <i>CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO PERITO DA DATA E HORÁRIO DA PERÍCIA AGENDADA.</i>
01/04/2019	Audiência Designada <i>Perícia Data: 18/06/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente</i>
10/12/2018	<b>Decisão Proferida</b> <i>R. h. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada. Tendo em vista a natureza da presente controvérsia, demanda repetitiva em que a conciliação anterior à perícia é bastante improvável e na qual a prova técnica assume singular relevo, e considerando os princípios da razoável duração do processo (arts. 4º e 6º do CPC), da eficiência e da razoabilidade (art. 8º do CPC), buscando-se evitar atos processuais inúteis, que apenas retardariam a marcha procedural, conclui-se ser infrutífera a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC antes da produção da prova pericial. Assim sendo, com suporte nos arts. 370 e 375 do CPC e levando em consideração a máxima da experiência ordinária segundo a qual, nesse tipo de demanda, a parte promovida normalmente não transige sem que haja prova pericial, reconheço esse meio probatório como essencial para que seja viabilizada a autocomposição, impondo-se sua realização antecipadamente à luz do que dispõe o art. 381, II, do CPC. Com fundamento no princípio da isonomia processual (art. 7º do CPC), com base no qual deve ser assegurada a paridade de tratamento e condições às partes, levando em conta as suas assimetrias fáticas na produção dos meios de defesa e do ônus da prova em todos os atos do processo, e considerando a distribuição dinâmica do encargo probatório prevista no art. 373, §1º, do CPC, atribuo o ônus da prova pericial a ser realizada à parte promovida, por reconhecer a impossibilidade financeira da parte autora para arcar com o ônus da perícia, visto que se trata de pessoa reconhecidamente hipossuficiente, inclusive com obtenção do benefício da gratuidade judiciária. Nomeio perito o Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos, médico inscrito no CRM sob nº 3374, a fim de efetuar perícia na pessoa da parte demandante, para tanto, devendo o mesmo ser intimado do encargo, bem como para designar a data da perícia, intimando-se, empós, as partes acerca da nomeação do expert, da data da perícia, bem como para apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, do CPC) Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Cite-se e intime-se a requerida para tomar ciência da demanda e desta decisão, especialmente da inversão do ônus probatório, da nomeação do perito e do agendamento da perícia, e para apresentar quesitos e assistentes técnicos nos termos acima delineados. Intime-se o perito para tomar ciência de sua nomeação, ficando ciente de que deverá apresentar o respectivo laudo técnico no prazo de 10 (dez) dias subsequente ao ato pericial. Apresentado o laudo pericial, designe-se audiência de conciliação nos moldes do art. 334, caput § 2º, do CPC, intimando-se as partes conforme reza o art. 334, §3º, desse diploma processual, ficando advertida a parte promovida de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias úteis contado a partir de realização da referida audiência conciliatória, se qualquer parte não comparecer, ou, comparecendo ambas, não houver autocomposição (art. 335, I, do CPC) e de que a ausência de contestação no prazo estabelecido acarretará revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC), ressalvado o disposto no art. 345, IV, do CPC. Advirtam-se as partes de que deverão estar acompanhadas de seus advogados e de que o comparecimento à audiência de conciliação é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), sendo que a ausência injustificada de qualquer delas constitui ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §§ 8º a 10º, do CPC). Expedientes necessários.</i>
07/12/2018	Concluso para Despacho <i>MESA 4441 Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Leslie Anne Maia Campos</i> <b>Vencimento:</b> 14/05/2019
06/12/2018	Recebidos os autos
06/12/2018	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1º Vara da Comarca de Itapipoca</i>
06/12/2018	Processo Distribuído por Sorteio

**Petições diversas**

Data	Tipo
31/05/2019	Contestação PROTOCOLO Nº 34.891 ÀS 16:46 31/05/2019

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apenos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
18/06/2019	Perícia	Pendente	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

---